

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.303, DE 2017

Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado PATRUS ANANIAS

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Colega Deputado Patrus Ananias (PT-MG), visa a inscrever o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon- o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Cultura (CCULT) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem o valoroso intuito de reconhecer como Herói da Pátria um dos personagens mais ilustres de nossa história. Estamos nos referindo ao **Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958)**, militar e sertanista mato-grossense, líder de expedições desbravadoras no oeste do Brasil e fundador do primeiro órgão de defesa dos povos indígenas, o

Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Rondon foi agraciado ainda em vida com justas homenagens por sua atuação exemplar no processo de integração nacional. Em 1939, recebeu do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o título de “civilizador dos sertões”. Em 1956, o território de Guaporé foi rebatizado como Rondônia, em sua homenagem e o Congresso Nacional lhe conferiu o posto de Marechal. Nada mais justo, pois, que, após decorridos mais de 50 anos de sua morte, seu nome seja inscrito no Panteão da Pátria como herói nacional.

Cabe-nos observar, contudo, que a Comissão de Educação e Cultura à época já ratificou o mérito dessa homenagem, ao aprovar o Projeto de Lei nº 218, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior (PR-RO), cujo objetivo era exatamente o mesmo da proposta que ora examinamos.

Em 2015, após tramitar nas duas Casas Legislativas, a referida proposição foi transformada na Lei nº 13.141, de 30 de junho de 2015, que *“Inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria”*.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 163, I, estabelece que considera-se prejudicada **“a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”**.

Assim, nos termos regimentais, solicitamos a Presidência desta Comissão a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 9.303, de 2017 .

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado RUBENS OTONI
Relator